



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

LEI N° 2.490/2012

*“Cria o Conselho Municipal de Proteção aos Animais e o Fundo Municipal de Proteção aos Animais de Ouro Fino e dá Outras Providencias.”*

**APARECIDO NOGUEIRA DE SÁ**, Prefeito do município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, com suas atribuições e constituição reguladas pela presente Lei.

Parágrafo único - O Conselho ora criado tem o objetivo de proteger e defender os animais de maus tratos, abandonos, exploração e outros em prejuízo da segurança e ofensa à integridade física dos animais e pessoas, sejam eles domésticos, domesticados, de trabalho e tração, bem como contra sacrifícios, extermínio e vivissecção de animais.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais:

- I. Exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral;
- II. dar parecer e ser ouvido em todas as situações que envolvam animais em geral;
- III. acionar os órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura quando for o caso;
- IV. promover campanhas educativas junto à população, escolas, imprensa falada, escrita e televisionada visando a conscientização sobre a proteção aos animais;
- V. criar um site de divulgação permanente na Internet destinado a tratar exclusivamente dos assuntos de proteção animal;
- VI. criar condições e solicitar colaboração das autoridades para execução de seus projetos e fiscalização;
- VII. realizar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;
- VIII. exigir e cobrar das autoridades e órgãos públicos e privados resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;
- IX. evitar propagandas maldosas que coloquem o animal na mira dos mal informados, levando o medo, a revolta e preconceito contra os animais, prejudicando a segurança o sossego das pessoas e animais em geral;
- X. promover propagandas que informem, eduquem e despertem o respeito e a consideração a que os animais têm direito, à sua vida e liberdade, condenando sacrifícios, extermínio e a vivissecção de animais;
- XI. organizar, orientar e difundir as práticas de proteção aos animais no Município;
- XII. receber e avaliar todos os projetos relacionados com a proteção aos animais;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

- XIII. providenciar para que seja mantido em dia o cadastro e registro de animais do Município;
- XIV. organizar eventos destinados à preservação de raças e espécies animais, em parceria com as entidades especializadas regularmente constituídas;
- XV. registrar e fazer registrar as entidades que lidam com animais no Município de Ouro Fino;
- XVI. fiscalizar a execução da legislação de proteção aos animais em vigor no país, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes;
- XVII. realizar estudos e trabalhos relacionados com a proteção dos animais bem como a preservação de raças e espécies;
- XVIII. diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições;
- XIX. fiscalizar e orientar a prática de higiene, alimentação e saúde dos animais;
- XX. incentivar, amparar, homenagear pessoas e entidades, através de prêmios, tais como: troféus, diplomas, medalhas, livros, aulas e preleções técnicas e educacionais;
- XXI. requerer na justiça a proibição de possuir qualquer animal se for para o bem da causa;
- XXII. Promover, quando necessário, a castração de animais abandonados;
- XXIII. Realizar convênios com Faculdades, Universidades e outras instituições para promoção da saúde e proteção dos animais.

Parágrafo único – Para os eventos que envolvam animais em geral, antes da liberação do alvará ou licença, o Conselho emitirá parecer sobre sua realização, tendo caráter consultivo, ficando a cargo do município a liberação ou proibição da realização do evento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção aos Animais terá a seguinte composição:

- I. Um Médico Veterinário indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- II. Um Advogado voluntário, indicado pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Ouro Fino;
- III. Um Vereador representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- IV. Um comerciante, indicado pelo Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ouro Fino,
- V. Dois cidadãos, representantes da população, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;
- VI. Um representante dos veículos de comunicação social local, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal até que haja sindicato ou conselho da classe com sede no Município;
- VII. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Prefeito Municipal.
- VIII. Um representante da Vigilância Sanitária Municipal indicado pelo Prefeito Municipal.
- IX. Um representante da Defesa Civil Municipal indicado por seu coordenador;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

X. Um representante de cada entidade, legalmente constituída com sede no município, que tenha em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, indicado por seu presidente.

§ 1º - Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º - A parte que não indicar o seu representante no prazo de trinta dias contados a partir da solicitação do Executivo perderá o direito de indicar membro, podendo o Prefeito Municipal indicar qualquer cidadão para complementar o número mínimo de Conselheiros.

§ 3º - Os membros do Conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento e atuação na área respectiva.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e podendo ser reeleitos para mandatos posteriores.

§ 5º - Os membros do Conselho serão indicados nos termos deste artigo, mediante solicitação por ofício do Sr. Prefeito Municipal e por este serão nomeados mediante portaria.

§ 6º - É vedada a participação, como membro do Conselho, de pessoas ligadas ou que exerçam qualquer tipo de atividade lucrativa envolvendo a comercialização de animais ou que possuam antecedentes criminais.

§ 7º - O Conselho contará com a participação de um médico veterinário voluntário, como membro especialmente convidado, para expedir laudos, assistência às fiscalizações e autuações e outros onde é imprescindível a sua atuação, bem como de um advogado voluntário para acompanhamento e assistência aos acordos, inquéritos e em outras situações e ocorrências.

Art. 4º - A função de membro do Conselho Municipal de Proteção aos Animais, considerada relevante, será exercida "*pro honore*", sem qualquer ônus para o município.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção aos Animais terão acesso livre e gratuito aos recintos onde se realizem eventos, shows, competições, com a apresentação de animais como Exposições, espetáculos, privados ou públicos.

§ 1º - Para garantir o disposto no caput, basta apresentar carteira de identidade assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

§ 2º - Os eventos referidos no caput compreendem shows, competições, feiras, demonstrações, exposições, palestras, adestramento, trabalho de criadores de filhotes, canis de treinamento e outros, transportes, trabalho, lazer e tudo o mais em que o animal é objeto, seja ele vivo ou morto.

§ 3º - A desobediência ao disposto no caput deste artigo será punida com multa, a ser aplicada pela Fiscalização da Prefeitura, acionada com base no art. 2º.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

§ 4º - A multa será no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma Unidade Fiscal do Município (UFM), por pessoa barrada, devendo o Município revertê-la em favor do Fundo Municipal de Proteção aos Animais.

Art. 6º - Dentro de sessenta dias após a sua constituição, o Conselho Municipal de Proteção aos Animais elaborará o seu Regimento Interno.

§ 1º - A eleição da diretoria do Conselho será realizada quando da primeira reunião deste, de acordo com a composição prevista no seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho, através de seu presidente, enviará relatório trimestral de suas atividades à Prefeitura e à Câmara Municipal.

Art. 7º - Fica criado no âmbito do Município de Ouro Fino/MG, o Fundo de Proteção aos Animais.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Proteção aos Animais destina-se a dar suporte e apoio financeiro às atividades do Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

Art. 9º - A receita do Fundo Municipal de Proteção aos Animais será constituída através de:

- I. Doações em dinheiro ou bens que forem aceitos pela Comissão Gestora do Fundo Municipal de Proteção aos Animais;
- II. Os valores provenientes da comercialização de espaços publicitários;
- III. Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos disponíveis, além de outras eventuais rendas;
- IV. Verbas destinadas em orçamento pela Municipalidade;
- V. Cobrança de ingresso em eventos promovidos com a participação do Conselho Municipal de Proteção aos Animais;
- VI. Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- VII. Contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados e de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;
- VIII. Doações de entidades nacionais e internacionais;
- IX. Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- X. Valores obtidos a partir da aplicação de multas conforme art. 5º, parágrafo 4º;
- XI. Doações de valores em pecúnia oriundas de Transações Penais em crimes que envolvam maus tratos de animais encaminhados pelo Poder Judiciário.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica, em nome do Fundo Municipal de Proteção aos animais, mantida em instituição financeira oficial instalada no município;

§ 2º - As dotações previstas em orçamento municipal serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

§ 3º - Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão;

§ 4º - O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;

Art. 10º - O Fundo Municipal de Proteção aos Animais será administrado por uma Comissão composta por três membros, escolhidos entre os membros do Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

§ 1º - O Conselho Municipal de Proteção aos Animais elegerá a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Proteção aos Animais.

§ 2º - A eleição da diretoria da Comissão será realizada quando da primeira reunião desta.

§ 3º - Os membros da Comissão terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º - A função de membro da Comissão, considerada relevante, será exercida "*pro honore*", sem qualquer ônus para o município.

§ 5º - A comissão emitirá trimestralmente, um balancete demonstrativo da receita e despesa, que deverá ser remetido ao Conselho Municipal de Proteção aos animais, à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal;

§ 6º - Anualmente, será elaborado o balanço geral da receita e despesa do Fundo, com encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças, ou órgão equivalente, acompanhado dos documentos comprobatórios, até o dia 15 de janeiro do ano subseqüente.

Art. 11 – Os recursos do Fundo Municipal de Proteção aos animais destinar-se-ão a:

I – financiar, parcial ou integralmente, planos, programas, projetos e ações governamentais ou privados, de interesse à proteção aos animais e sem fins lucrativos;

§ 1º - as entidades ou pessoas interessadas em pleitear recursos do Fundo deverão estar legalmente constituídas e em gozo pleno de seus direitos e devidamente cadastradas junto ao Conselho de Proteção aos Animais de acordo com critérios estabelecidos pelo mesmo Conselho;

§ 2º - O Conselho editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem financiados pelo Fundo, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentadas pelos beneficiários;

II – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa dos animais;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

- III – cuidar da proteção e saúde dos animais;
  - IV – campanhas publicitárias com finalidade de conscientização quanto à proteção e cuidados com os animais;
  - V – desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à proteção aos animais, inclusive através de palestras, cursos, congressos, seminários e conferências;
  - VI – aquisição de materiais tais como:
    - a) veículos, mesas, cadeiras, telefones, computadores, impressoras e materiais diversos de papelaria utilizados em escritório e materiais de limpeza;
    - b) de uso permanente, de consumo e de outros instrumentos tais como ferramentas e insumos que sejam necessários à cuidar da saúde e proteção aos animais e outros que servirem para a execução de atividades inerentes à política municipal de proteção aos animais;
  - VII – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados a prestação de serviços na área de proteção aos animais;
  - VIII - criação e manutenção de site de divulgação permanente na Internet destinado a tratar exclusivamente dos assuntos de proteção animal;
  - IX - organização de eventos, trabalhos ou estudos destinados à preservação de raças e espécies animais, em parceria com as entidades especializadas regularmente constituídas;
- Art. 12 – Todas as entidades e pessoas interessadas poderão ter acesso, no âmbito da Comissão Gestora do Fundo Municipal de Proteção aos Animais, em todos os níveis, a toda documentação referente a projetos beneficiados por esta Lei.
- Art. 13 – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 14 – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Proteção aos Animais, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Proteção aos Animais.
- Art. 15 - O Fundo Municipal de Proteção aos animais somente poderá ser extinto:
- I – mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou
  - II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único - O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

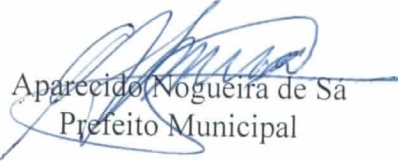
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

---

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Fino, 27 de dezembro de 2012.

  
Aparecido Nogueira de Sá  
Prefeito Municipal